



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h04 do dia 17 de agosto de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alvess; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza; o Economista-Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

6. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003971/2019-44

Representante: Cade *ex officio*

Representado: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Precon Engenharia S.A.

Advogados: Julia Raquel Haddad, Eduardo Caminati Anders e Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.006299/2021-63

Requerentes: CSN Cimentos S.A. (CSN Cimentos) e LafargeHolcim (Brasil) S.A. (LafargeHolcim Brasil)

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros

Terceiro interessado: Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial

Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Manifestaram-se em sustentação oral Mariana Tavares de Araujo pela terceira interessada Cimento Tupi S.A.; Barbara Rosenberg pela requerente CSN Cimentos S.A. e Lauro Celidonio Neto pela requerente LafargeHolcim.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.004989/2022-69

Requerentes: Slaviero Cascavel Ltda. e Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda.

Advogados: Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles e Maria Paula Pereira de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes

O Conselheiro Gustavo Augusto fez ponderação sobre análise, pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, de casos consumados sob a Lei nº 8.884/1994.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37

Requerentes: Ream Participações S.A. (Ream) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: Ricardo Franco Botelho, Elisa Hime Funari, Victoria Malta Corradini, André de Almeida Barreto Tostes, Carolina Bastos Lima Brum e outros

Terceiros Interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (Equador); Sociedade Fogás Ltda. (Fogás); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga); e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen)

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Ana Paula Paschoalini, Gabriel Nogueira Dias, Victor Santos Rufino e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Manifestaram-se em sustentação oral Victor Santos Rufino pela terceira interessada Raízen; Gabriel Nogueira Dias pela terceira interessada Ipiranga; Ana Paula Paschoalini pela terceira interessada Equador e Ricardo Botelho pela requerente Ream.

O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Gustavo Augusto. Aguardam os demais.

4. Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Artech do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luis Idalgo de Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Airton Sister, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Edson Franciscato Mortari, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Saldanha, Cassiano Ricardo Regis, Thomas Benes Felsberg, Vivian Tito Rudge, Isabela Braga Pompilio, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho, Fabrício Dias Rodrigues, Nelson Aguiar Cayres e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes

Impedida a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Na 199ª SOJ manifestaram-se oralmente Fabrício Dias Rodrigues pelos Representados Evandro Luis Idalgo de Oliveira, João Alberto Gomes e Marco Aurélio Caviola; e Helena Vasconcelos de Lara Resende pelo Representado José Roberto Bossolani. Manifestou-se, também, o representante do Ministério Público junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial. Após voto do Conselheiro-Relator pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, I, c/c art. 21, incisos I, III e VIII, da revogada Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, I, c/c §3º, I, a, c e d, da ora vigente Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Albano de Abreu Lima Júnior, multa de 150.000 UFIR; Evandro Luiz Idalgo Oliveira, multa de 150.000 UFIR; João Alberto Gomes, multa de 250.000 UFIR; José Roberto Bossolani, multa de 200.000 UFIR; Márcio Antônio Simões Rocha, multa de R\$ 1.016.315,37; Marco Aurélio Caviola, multa de 200.000 UFIR; Roberto Moure de Held, multa de 200.000 UFIR; e Valdiney Barboza Bonfim, multa de 250.000 UFIR; manifestou-se, ainda, pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S.A. (atual denominação de Arteche do Brasil Ltda.) e das pessoas físicas Ailton Fabiano Vendramini, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Jr., Angélica Maria Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, José Wagner Dêgelo, Kasutomo Matsushita, Lázaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado e Renato de Souza Meirelles Neto, em vista do cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação; bem como pelo arquivamento do processo, em razão do óbito, em relação aos Representados Nádia Aparecida dos Santos Rezende e Kasutomo Matsushita. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Aguardam os demais.

Na presente sessão, o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes apresentou voto-vista acompanhando o Conselheiro-Relator. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto, divergindo do Conselheiro-Relator, pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Albano de Abreu Lima Júnior, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, Marco Aurélio Caviola, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim, por ausência de poderes de administração, de fato ou de direito, das empresas às quais pertenciam durante o período da conduta investigada. O Conselheiro Luis Braido, o Conselheiro Gustavo Augusto, e o Presidente Alexandre Cordeiro acompanharam o Conselheiro-Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Compromissários Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S.A. (atual denominação de Arteche do Brasil Ltda.) e das pessoas físicas Ailton Fabiano Vendramini, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Jr., Angélica Maria Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, José Wagner Dêgelo, Kasutomo Matsushita, Lázaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado e Renato de Souza Meirelles Neto, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação; bem como pelo arquivamento do processo, em razão do óbito, em relação aos Representados Nádia Aparecida dos Santos Rezende e Kasutomo Matsushita, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados, com aplicação das respectivas multas: Albano de Abreu Lima Júnior, multa de 150.000 UFIR; Evandro Luiz Idalgo Oliveira, multa de 150.000 UFIR; João Alberto Gomes, multa de 250.000 UFIR; José Roberto Bossolani, multa de 200.000 UFIR; Márcio Antônio Simões Rocha, multa de R\$ 1.016.315,37; Marco Aurélio Caviola, multa de 200.000 UFIR; Roberto Moure de Held, multa de 200.000 UFIR; e Valdiney Barboza Bonfim, multa de 250.000 UFIR, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Vencido o Conselheiro Sérgio Ravagnani.

5. Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda., Companhia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. – EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda., Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba – Sindrev, Super Comércio de Água e Gás

Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Super Comércio de Água e Gás Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, André Luis Pedro Bregion, Antônio Luis Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra-ME, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva, Túlio do Egito Coelho e William Euriques de Azevedo

Advogados: André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcellos, Bruno Barsi de Souza Lemos, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Felipe Machado Kneipp Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Priscila Cristinne Aquino Saraiva Franco, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Na 200ª SOJ manifestaram-se em sustentação oral o advogado Gabriel Nogueira Dias pelos Representados Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Antônio Maurício Martins e Wellington Perazzo; o advogado Saulo Medeiros da Costa Silva pelos Representados Chamas Gás Comércio de Gás Ltda., Super Comércio de Água e Gás Ltda., Francinaldo Bezerra - ME (pessoa jurídica), Francinaldo Bezerra (pessoa física); e o advogado Rodrigo Menezes Dantas pelo Representado Josinaldo Henrique de Melo. Manifestou-se, também, o representante do Ministério Público junto ao Cade, Waldir Alves. O Conselheiro-Relator votou pelo arquivamento do processo, pelo cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação, em relação aos Representados: Supergasbras Energia Ltda.; Minasgas S.A. Indústria e Comércio; Alan Rodrigues Guimarães; William Euriques de Azevedo; Liquigás Distribuidora S.A.; Tulio do Egito Coelho; Rodrigo Soares da Silva; João Soares Veras; Inácio Dantas de Azevedo Neto; Copagaz Distribuidora de Gás S.A.; Amaro Helfstein; Cássio Fernando de Souza Lira; Nivaldo Sérgio de Castro; Sidney Ferreira da Rocha; Companhia Ultragaz S.A.; Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.; André Luiz Pedro Bregion; João Roberto Lucas Bacaro; Leandro Del Corona e Marcos Olívio Alves da Silva. Manifestou-se, ainda, pelo arquivamento do processo, devido à extinção de punibilidade, em favor de Sílvio Dias da Silva, em razão de seu falecimento; determinou o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação aos Representados: Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. – EPP; Super Comércio de Água e Gás Ltda.; Francinaldo Bezerra; Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba – SINDIREV; Bruno Zenaide Agra; Diorlane Tobias Marques Duarte e Iris Nogueira Soares. O Conselheiro-Relator votou pela condenação do processo em relação aos Representados, com aplicação das respectivas multas: Nacional Gás Butano, multa de R\$ 630.820.095,36; Frazão Distribuidora de Gás, multa de R\$ 1.287.256,41; Revendedora de Gás da Paraíba, multa de R\$ 8.937.539,83; bem como pela condenação em relação às pessoas físicas Antônio Maurício de Carvalho Martins, com multa de R\$ 212.820,00; Bruno Rogério Sales de Arruda, com multa de R\$ 257.451,28; André Felipe de Souza Santos, com multa de R\$ 446.876,99; Charles Wendel Barroso Oliveira, com multa de R\$ 106.410,00; Christyan Dany Flor, com multa de R\$ 106.410,00; Francisco Tadeu Caracas de Castro, com multa de R\$ 212.820,00; Lindonjonson Soares Alencar, com multa de R\$ 106.410,00; Mário Wellington Perazzo, com multa de R\$ 106.410,00; Silvano Araújo Dantas, com multa de R\$ 53.205,00; Antônio Luis Levantino, com multa de R\$ 212.820,00 e Josinaldo Henrique de Melo, com multa de R\$ 106.410,00. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Sergio Ravagnani. Aguardam os demais.

Na presente sessão, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto-vista divergindo do Conselheiro-Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Antônio Maurício

de Carvalho Martins, Antônio Luis Levantino, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christian Dany Flor, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Josinaldo Henrique de Melo, Lindonjonson Soares Alencar, Mário Wellington Perazzo e Silvano Araújo Dantas, por ausência de poderes de administração das empresas às quais pertenciam durante o período da conduta investigada. A Conselheira Lenisa Prado acompanhou o Conselheiro Sérgio Ravagnani. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes, o Conselheiro Gustavo Augusto e o Conselheiro Luiz Hoffmann acompanharam o Conselheiro-Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Supergasbras Energia Ltda.; Minasgas S/A Indústria e Comércio; Alan Rodrigues Guimarães; William Euriques de Azevedo; Liquigás Distribuidora S.A; Tulio do Egito Coelho; Rodrigo Soares da Silva; João Soares Veras; Inácio Dantas de Azevedo Neto; Copagaz Distribuidora de Gás S.A.; Amaro Helfstein; Cássio Fernando de Souza Lira; Nivaldo Sérgio de Castro; Sidney Ferreira da Rocha; Companhia Ultragas S.A.; Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.; André Luiz Pedro Bregon; João Roberto Lucas Bacaro; Leandro Del Corona e Marcos Olívio Alves da Silva; pelo cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação. O Plenário determinou, ainda, por unanimidade, o arquivamento do processo, pela extinção de punibilidade, em relação ao Representado Sílvio Dias da Silva, em razão de seu falecimento; determinou o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação aos Representados Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. – EPP; Super Comércio de Água e Gás Ltda.; Francinaldo Bezerra; Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba – SINDIREV; Bruno Zenaide Agra; Diorlane Tobias Marques Duarte e Iris Nogueira Soares, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do processo em relação aos seguintes Representados com aplicação das respectivas multas: Nacional Gás Butano, multa de R\$ 630.820.095,36; Frazão Distribuidora de Gás, multa de R\$ 1.287.256,41; Revendedora de Gás da Paraíba multa de R\$ 8.937.539,83; Bruno Rogério Sales de Arruda, multa de R\$ 257.451,28; e André Felipe de Souza Santos, multa de R\$ 446.876,99, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação em relação às seguintes pessoas físicas, com aplicação das respectivas multas: Antônio Maurício de Carvalho Martins, multa de R\$ 212.820,00; Charles Wendel Barroso Oliveira, multa de R\$ 106.410,00; Christyan Dany Flor, multa de R\$ 106.410,00; Francisco Tadeu Caracas de Castro, multa de R\$ 212.820,00; Lindonjonson Soares Alencar, multa de R\$ 106.410,00; Mário Wellington Perazzo, multa de R\$ 106.410,00; Silvano Araújo Dantas, multa de R\$ 53.205,00; Antônio Luis Levantino, multa de R\$ 212.820,00 e Josinaldo Henrique de Melo, multa de R\$ 106.410,00, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Vencidos o Conselheiro Sérgio Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado que se manifestaram pelo arquivamento do processo em relação a esses Representados.

Os itens 7 a 10 da pauta foram julgados em bloco.

7. Requerimento nº 08700.000766/2021-41

Requerente: Cooperativa dos Ortopedistas com Atuação em Cirurgia de Ombro e Cotovelo da Bahia (Coopercoc)

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de prática, nos termos do Despacho da Presidência nº 89/2022.

8. Requerimento nº 08700.000770/2021-18

Requerente: Cooperativa dos Ortopedistas com Atuação em Cirurgia do Joelho da Bahia (Cooperjoelho)

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de prática, nos termos do Despacho da Presidência nº 90/2022.

9. Requerimento nº 08700.000768/2021-31**Requerente:** Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia (Coopermasto)**Advogados:** Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de prática, nos termos do Despacho da Presidência nº 91/2022.****10. Requerimento nº 08700.000763/2021-16****Requerente:** Cooperativa dos Ortopedistas com Atuação em Cirurgia do Quadril da Bahia (Cooperquadril)**Advogados:** Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy e outros**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de prática, nos termos do Despacho da Presidência nº 92/2022.****REFERENDOS**

Despachos PRES nº 84/2022 (acesso restrito), nº 85/2022 (Processo nº 08700.001226/2020-02), nº 86/2022 (Processo nº 08700.005053/2021-74), nº 88/2022 (Processo nº 08700.005719/2014-65) apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despachos Decisórios nº 11/2022 (acesso restrito) e 12/2022 (acesso restrito) apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Despachos Decisórios nº 11/2022 (Processo nº 08700.004293/2022-32) e 12/2022 (Processo nº 08700.005936/2022-65) apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Ato de Concentração nº 08700.004293/2022-32**Requerentes:** BASF SE, BMW Holding B.V., Henkel AG & Co. KGaA, Mercedes-Benz AG, Robert Bosch GmbH, SAP SE, Schaeffler Invest GmbH, Siemens Industry Software GmbH, T-Systems International GmbH, Volkswagen AG e ZF Friedrichshafen AG.**Advogados:** Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Tatiane Siqui.**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho de avocação, constante no documento Despacho Decisório nº 11/2022, proferido pelo Conselheiro Gustavo Augusto.****APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h29 do dia 17 de agosto de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade (RICADE), quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI): 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 23/08/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 23/08/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1103341** e o código CRC **0D68CFE4**.